



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1- O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Oxigênio Gás - Medicinal para atender as necessidades do Hospital Bosco Moises, Unidades de Saúde da Família e Samu pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de São João De Pirabas, através de Sistema de Registro de Preço.

1.2 - A lista de serviços, com as especificações e quantitativos exigidos, que corresponde a esse objeto, encontra-se no **anexo I** A a este termo.

**2 – ÓRGÃOS REQUISITANTE**

- **Nome:** Antônio Eriton Barbosa Mota

**Matrícula** 8667 / **ID Funcional:** Enfermeiro

**Telefone:** (091) - 98442- 5466

**E-Mail institucional:** [saudepirabas@yahoo.com.br](mailto:saudepirabas@yahoo.com.br)

- **Nome:** Bruna Suely Carmona dos Santos

**Telefone:**( 091) 99221-8046

**Matrícula** 8660 / **ID Funcional:** Enfermeira /Diretora do Hospital

- **Nome:** Eduan Oliveira da Silva

**E-Mail institucional:** [eduanosilva786@gmail.com](mailto:eduanosilva786@gmail.com)

**Telefone:** (091) - 985229070

**Matrícula** 8518/ **Chefe de almoxarifado**

**3 – JUSTIFICATIVA**

**3.1. OBJETIVOS PRINCIPAL DO PROCESSO:**

Após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, pretende-se alcançar com a presente aquisição de oxigênio Medicinal destinado ao Hospital Bosco Moises, Unidades de Saúde da Família e SAMU, disponibilizar oxigênio as instituições de saúde municipal, proporcionando assim condições de restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas dos pacientes.

**3.2. CONSIDERAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de São João de Pirabas através da Secretaria Municipal de Saúde necessita contratualizar a aquisição de Oxigênio Medicinal destinado ao Hospital Bosco Moises, Unidades de Saúde da Família- ESF e SAMU, descritos em tabela anexa com respectivos quantitativos estimados para manutenção dos serviços de saúde de São João de Pirabas/PA.

**CONSIDERANDO** resolução nº 70, de 1 de outubro de 2008, dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais;

**CONSIDERANDO** a definição de medicamento presente no art. 4º inciso II da Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e no Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977, acerca do sistema de vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos;

**CONSIDERANDO** a competência da Anvisa para regulamentar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública, estabelecida no art. 8º da Lei Nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

**CONSIDERANDO** que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

**CONSIDERANDO** publicação da nova regulamentação (Resolução-RDC nº 70) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o Oxigênio Medicinal agora é medicamento. Desta forma, todos os gases medicinais passaram a receber um tratamento idêntico aos produtos farmacêuticos; no que diz respeito ao envasamento realizado pelo fabricante e no armazenamento e transporte pela distribuidora.

**CONSIDERANDO** a lei federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, no qual entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo: o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19), o qual é configurado pelo risco potencial de doença infecciosa, por isso se dá a necessidade de disponibilizarmos os oxigênios para os pacientes acometidos pelo Covid e também por doenças que se dão pelo trato respiratório;

**CONSIDERANDO** que o município possui aproximadamente 16.607 cidadãos cadastrados nas Unidades de Saúde da Família, no qual os Agentes Comunitários de Saúde- ACSs estão trabalhando para cadastrar 100% de suas áreas de abrangência, sendo assim, estamos desenvolvendo ações para que possamos atender toda a população do município de São João de Pirabas, no qual está estimada pelo IBGE de 2020 em 23.244 habitantes:

- |   |   |             |
|---|---|-------------|
| 1 | USF – Adalberto Lima (Piracema) - 817 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS           | Zona Urbana |
| 2 | USF – Augusto Costa Damasceno (Japerica) 1337 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS | Zona Rural  |
| 3 | USF – Alegre - 2.527 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS                            | Zona Urbana |
| 4 | USF – Cidade Velha - 2.262 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS                      | Zona Urbana |
| 5 | USF – Jararaca - 900 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS                          | Zona Rural  |
| 6 | USF – Nazaré - 1.537 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS                          | Zona Rural  |
| 7 | USF – Parada Miriti 1292 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS                      | Zona Rural  |
| 8 | USF – Patauí 1.580 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS                            | Zona Rural  |
| 9 | USF – Santa Luzia 1355 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS                        | Zona Rural  |

**CONSIDERANDO** que o município possui um Hospital Municipal Bosco Moisés: o qual disponibiliza 25 leitos de internação, sendo: 02 cirurgias geral, 12 clínicas geral e isolamento, 7 obstétrico e 04 pediatrias clínica.

**CONSIDERANDO** que possuímos ambulâncias de simples remoção e ambulância SAMU, as quais precisam possuir balas com oxigênio.

**CONSIDERANDO** a resolução RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, no qual dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais

**CONSIDERANDO** que um gás medicinal é um gás ou mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

**CONSIDERANDO** a resolução RDC nº 70, de 1 de outubro de 2008, dispõe sobre a notificação de Gases Medicinais.

**CONSIDERANDO** que o presente pedido de aquisição de gás medicinal torna-se essencial, para a efetividade das ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde no âmbito da Atenção Domiciliar, bem como dar cumprimento à ordens judiciais destinadas a suprir a demanda de fornecimento de oxigenoterapia domiciliar, e suprir a Secretaria de Saúde de gases medicinais domiciliares, essenciais à terapia e suporte à vida, os produtos em questão, oxigênio medicinal domiciliar, concentrador de oxigênio se trata de necessidade dos pacientes cadastrados, internados, para transferência nas ambulancias, sendo necessária a contratação.

**CONSIDERANDO** que a oxigenoterapia consiste em um tratamento em que a pressão parcial do oxigênio no sangue arterial é aumentada por meio de uma maior concentração de oxigênio no ar inspirado. A oxigenoterapia é uma terapêutica eficaz para os doentes com insuficiência respiratória. O seu objetivo é manter os níveis de oxigenação adequados para evitar a hipóxia (baixa da concentração de oxigênio no sangue). Esse tratamento demonstrou, em vários estudos efetuados, diminuir a hipertensão arterial, aumentar a tolerância de esforço e reduzir o número de hospitalizações, melhorando dessa forma a qualidade de vida dos doentes respiratórios.

**CONSIDERANDO** todo o exposto a cima comprovamos a necessidade de contratarmos empresa para fornecimento de gás medicinal.

#### 4 – TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

4.1 – Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade do Setorial. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda, principalmente pelo quadro mundial que vivemos por causa do Virus do covid e mutações e infecção por virus da gripe. Enfatizamos a quantidade licitada está estimada, não significando que iremos adiquerir todos os produtos dos 04 itens licitados, por tanto as empresas estão ciente da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de preço.

4.2 – A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão Eletronico para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

4.3 – Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

...

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

..





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.3 - Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço pelos motivos expostos abaixo:

Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

- Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.
- Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.
- Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.
- Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
- O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.
- Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.
- Atendimento de demandas imprevisíveis.
- Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada e com materiais variados.

#### 5 - DEVERES DA CONTRATADA

5.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

5.6 - Deixar em comodato cilindros caso seja necessário e quantidade do patrimonio não seja suficiente para atender as demandas.

#### 6 - DEVERES DA CONTRATANTE

6.1 - São deveres da Secretaria de Saúde de Municipal de São João de Pirabas:

6.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

6.1.2 - Rejeitar os produtos que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

6.1.3 - Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

6.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

6.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

6.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

#### 7 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

7.1 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

7.2 - Será designado pela Secretaria de Saúde Municipal de São João de Pirabas um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.3 - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

7.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

#### 8 - DA VIGÊNCIA







**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.1 – O início da prestação dos serviços será em 10 (dez) dias após a ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.3 - Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e para equilíbrio econômico financeiro.

8.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

8.4.1 - A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.4.2 - A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e conservação do veículo exigidas neste processo.

8.4.3 – O prazo de vigência da ata de registro de preço será de um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

8.5 - O prazo de vigência que se trata este item 8.1 poderá ser revisto, somente no caso dos contratos, nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

...

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 9 – ORÇAMENTO ESTIMADO

9.1 – Os preços médios unitários para comparação são os constantes na Planilha Orçamentária em anexo deste termo.

9.1.1- Não será admitido preço inexecutável ou de valor zero.

9.1.2 - De acordo com o levantamento realizado pelo Setor de Compras, a futura contratação do objeto deste termos, estima se **RS 720.000,00 – setecentos e vinte mil reais.**

9.1.3 - Os valores foram obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN nº 73 de 05 de agosto de 2020 da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, em seu art. 5º, incisos:

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

## 10 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

10.1 - Serão requisitados de forma parcelada, semanal e futura, de acordo disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas e necessidade do período, através da Ordem de Serviço.

10.2 - O abastecimento dos gases medicinais deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos semanalmente, exceto em casos emergenciais quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 24 (vinte quatro) horas a partir da sua solicitação, e deverá ser realizado;

10.3 - Todas as entregas deverão ser acompanhadas fiscal de contrato.

10.4 - A solicitação do suprimento/recargas e manutenção dos equipamentos devem ser solicitadas pelo Setor de Compras.

## 11 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

11.1 - O objeto a ser contratado é caracterizado como aquisição de serviços comum, fornecimento de gás medicinal, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e a Lei 10.024/2019, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos serviços são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio de Pregão.

## 12 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após o fornecimento do produto, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

12.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade



**SÃO JOÃO DE PIRABAS**





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**12.3** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**12.4** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.

**12.5** - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**12.6** - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**12.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**12.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**12.9** - O SETOR FINANCEIRO da Prefeitura de São João de Pirabas terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

### **13 - MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS**

**13.1** - A contratante disponibilizará numero de telefone email para comunicação entre as partes.

**13.2** - A contratada disponibilizará numero de telefone email para comunicação entre as partes.

**13.3** - A ordem de compra será enviada por email disponibilizado.

### **14 - REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**a)** Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o (s) mesmo (s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante fornece ou forneceu produtos pertinente e compatível em características ao objeto desta licitação, em conformidade com Art.30, inciso II da Lei Gerais de Licitações e Contratos nº 8.666/93.

**b)** Licença Sanitária da empresa licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (Vigilância Sanitária) competente, autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de Produtos, objeto deste certame, conforme Art. 21 da Lei 5.991/1973.

**c)** Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pelo órgão competente (AFE – ANVISA) autorizando exercer atividades de comercialização e/ou fabricação conforme os produtos licitados que a licitante irá participar, atendendo Art. 50 da Lei 6.360/1976, impressa pela internet juntamente com cópia do Diário Oficial da União (referente aos itens de equipamentos e mobiliários médico/hospitalar e instrumental cirurgico), conforme Art. 21 da Lei 5.991/1973.

### **15 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES E PRAZOS**

**15.1** - A execução do objeto observará ao seguinte:

**a)** Os produtos serão fornecidos semanalmente, em horários pré-estabelecidos, tudo de acordo com a necessidade, com exceção caso ocorra eventualidades serão entregues no prazo de 24h apos o pedido, tudo agendado por telefone e notificado por email.

**b)** A entrega do objeto será: no Município de São João de Pirabas/Pa, Zona Urbana: avenida São Pedro, bairro Colina, s/nº, Hospital Municipal Bosco Moises.

**c)** Prazo de entrega: será estabelecido cronograma para entrega semanal.

**d)** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

**15.2.** Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

**15.3.** O transporte de equipamentos com os gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/1988, do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/08/2004, n.º 1.644 de 26/09/2006, n.º 2.657 de 15/04/2008, n.º 2.975 de 18/12/2008 e n.º 3.383 de 20/01/2010.

**15.4.** Os equipamentos (cilindros) cedidos em comodato somente serão considerados entregues após a instalação e realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

**15.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**15.6.** Por serem produtos para saúde em cujo há prazo de validade de esterilidade e validade para uso, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 01 ano.

**15.7.** A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á pela entrega dos cilindros contendo os produtos solicitados, os quais





**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serão inspecionados no ato do recebimento dos produtos de acordo com a legislação vigente, como condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga.

15.8. O fornecimento deverá obedecer ao cronograma (elaborado pela Diretora do Hospital), assegurando o fornecimento ininterrupto de oxigênio, devendo ser realizado na Unidade Hospitalar, Postos de Saúde, Samu e por pacientes acamados em suas residências.

#### 16. SERVIDOR(ES) INDICADO(S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – Os fiscais de contrato serão os servidores a baixo descrito, podendo sofrer alteração, a qual será comunicada previamente:

- **Nome:** Bruna Suely Carmona dos Santos

**Matrícula** 8660 / **ID Funcional:** Enfermeira /Diretora do Hospital

**Telefone:** (091) 99221-8046

- **Nome:** Iranildo Figueiredo da Vera Cruz

**Matrícula** 8568 **ID Funcional:** Assessor Institucional

**E-Mail institucional:** iranildofigueiredo9@gmail.com

**Telefone:** (091) 980114184

#### 17 - DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS

17.1 - Este procedimento licitatório será efetuado através de Sistema de Registro de Preço, por tanto em conformidade com o dispositivo no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação será indicada somente antes da formalização do contrato, anexando a este processo até o momento apenas as unidades orçamentárias com suas respectivas quantidades, conforme descrito no item 2 deste termo. Os recursos para pagamentos serão realizados através das Secretaria de Saúde.

#### 17 – DO ABASTECIMENTO

- a) O abastecimento de Oxigênio Medicinal deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto do mesmo, seguindo rigorosamente os prazos acordados após assinatura do contrato, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais.
- b) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários Secretaria de Saúde em horário pré-determinado pelo gestor do contrato, de preferência no início da manhã até as 08:00 e finais de semana (sábado a tarde e domingo), devido ao local da unidade estar em região central.
- c) A carga e descarga dos cilindros da central somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.
- d) Durante a entrega dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.
- e) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, conforme normas vigentes ABNT, e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à Contratada.
- f) O dimensionamento do número de cilindros da central deverá ser feito levando em conta a probabilidade da existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- g) No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.
- h) A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- i) Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.
- j) É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área da Unidade de Saúde.

#### 18 – ANEXOS

##### 18.1 – ANEXO I – A: LISTA DOS ITENS INCLUINDO PREÇO MEDIO



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Elaborado por:

Nome: Antônio Eriton Barbosa Mota  
Matrícula 8667/ID Funcional: Dir. Técnico em Saúde  
Enfermeiro

Nome: Eduan Oliveira da Silva  
Matrícula 8518

Responsável Pesquisa de Preço:

Maria Aparecida Moraes Monteiro  
Setor de Compras  
Mat. 8635

**MARIA APARECIDA M. MONTEIRO**  
Coordenadora Setor de Compras  
PMSJP  
CPF: 833.348.072-15

Ciente e aprovo o Termo de Referência em: 24/01/2022

Merian Benoliel Gomes  
Secretária Municipal de Saúde de S. João de Pirabas

**MERIAN BENOLIEL GOMES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 08/2021







ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - A

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MÉDIA	TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL CIL PP	M³	500	R\$ 95,00	R\$ 47.500,00
2	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL CIL 7M³	M³	4.000	R\$ 45,25	R\$ 181.000,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA CIL 1M³	M³	500	R\$ 137,67	R\$ 68.833,33
4	OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL CIL 10M³	M³	3.000	R\$ 48,00	R\$ 144.000,00
5	AR MEDICINAL CIL 6,6 ATÉ 10 M³	M³	4.000	R\$ 69,67	R\$ 278.666,67
TOTAL					R\$ 720.000,00

Elaborado por:

Nome: Antônio Eriton Barbosa Mota  
Matrícula 8667/ID Funcional: Dir. Técnico em Saúde  
Enfermeiro

Nome: Eduan Oliveira da Silva  
Matrícula 8518

Responsável Pesquisa de Preço:

Maria Aparecida Moraes Monteiro  
Setor de Compras  
Mat. 8635

MARIA APARECIDA M. MONTEIRO  
Coordenadora Setor de Compras  
PMSJP  
CPF: 833.348.072-15

Ciente e aprovo o Termo de Referência em: 24/01/2022

Merian Benoliel Gomes  
Secretária Municipal de Saúde de S. João de Pirabas

MERIAN BENOLIEL GOMES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 08/2021